

**CONSTITUIÇÃO DE UM
CONSELHO GUARDIÃO JURISDICIONAL
FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL**

**ARTIGO I
NOME**

Seção 1.

- (a) O nome desta organização é Conselho Guardiã Jurisdicional (CGJ) do

 Estado/Província/Território/Região/País das Filhas de Jó Internacional.

**ARTIGO II
OBJETIVO**

Seção 1.

- (a) O objetivo do CGJ é prover liderança para atividades conjuntas dos Bethéis, e promover as Filhas de Jó dentro de sua jurisdição.
- (b) Por solicitação da Suprema Guardiã, prover assistência aos Bethéis dentro de sua jurisdição.
- (c) Prover representação em nível Estadual, Provincial, ou Territorial para as Filhas de Jó como um corpo ou organização reconhecível.

**ARTIGO III
AUTORIDADE**

Seção 1.

- (a) Este CGJ opera sob a autoridade de uma carta constitutiva outorgada pelo SCG, datada de _____ . A jurisdição deste CGJ deve estar limitada ao Estado/Província/Território/Região/País de _____.
- (b) O Manual de Regras e Regulamentos do CGJ deve incluir os Art. I, II e III, Seç. 1 (a) no mesmo. O formato para o Manual, e subseqüentes emendas ao mesmo, devem seguir a mesma seqüência desta Constituição de um CGJ e POP-CGJ-9 (Vide E-CGJ Art. IX para prerrogativas extensivas a CGJs.)
- (c) Todas as emendas às regras e Regulamentos para um CGJ requerem aprovação pela Suprema Jurisprudência.

**ARTIGO IV
ASSOCIAÇÃO**

Seção 1.

- (a) Um CGJ deve consistir de Oficiais do CGJ, Past Guardiãs de Bethel e Past Guardiões Associados de Bethel de Bethéis nesta Jurisdição, Past Guardiãs de Bethel e Past Guardiões Associados de Bethel de outras jurisdições que estejam residindo nesta jurisdição, os cinco (5) Membros Executivos de CGB, com carta constitutiva ou sob dispensa.
- (b) Vide E-SCG Art. XIX Seç. 1 (a)-(c) referente a perda de associação no CGJ.

**ARTIGO V
OFICIAIS**

Seção 1. Oficiais

- (a) Os oficiais de um CGJ devem ser: Guardiã Jurisdicional (uma mulher), Guardiã Associado Jurisdicional (um Mestre Maçom, (Vide POL-CDC-2)), Vice-Guardiã Jurisdicional (uma mulher), Vice-Guardiã Associado Jurisdicional (um Mestre Maçom, (Vide POL-CDC-2)), Secretário(a) Jurisdicional e Tesoureiro(a) Jurisdicional (ou Secretário(a)/Tesoureiro(a) Jurisdicional).

Seção 2. Oficial Executiva

- (a) A Guardiã Jurisdicional deve ser a Oficial Executiva do CGJ.

Seção 3. JGC Executivo

- (a) O CGJ Executivo deve ser composto dos oficiais do CGJ. (A Suprema Guardiã pode nomear um representante designado como um membro adicional).

**ARTIGO VI
COMITÊS****Seção 1. Elegibilidade**

- (a) Ninguém deve ser elegível a servir em qualquer comitê do CGJ a menos que ele/ela seja um delegado votante.